

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA/MG**

**PROCESSO Nº 009/2018**

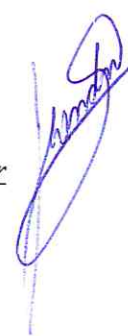
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

**IMPUGNANTE: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE  
TRABALHO MEDICO**

O Pregoeiro da CMNL, designado pela Portaria nº 061/2017, no exercício de sua competência, tempestivamente responde à impugnação apresentada pela UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO com as seguintes razões de fato e de direito.

O recorrente discorda das disposições advindas do Ato Convocatório apresentando manifestação ao argumento que “em questionamentos feitos anteriormente a esta Casa Legislativa, não foram sanadas todas as dúvidas e que foram suprimidas das tabelas de faixas etárias a qualificação de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, indo de encontro com a RN 63 de autoria da ANS, ao suprimir da tabela a referida classificação etária, impossibilitando assim de que seja feita uma análise minuciosa por parte da impugnante.”

Tal questão já foi objeto de esclarecimentos anteriores e, com o intuito de exaurir, tal questão foi objeto de reunião realizada entre a Impugnante e a Administração desta Casa Legislativa, sendo esclarecidos todos os pontos questionados em sede de impugnação, ficando assim definido: “que a faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos poderá ser apresentada, mas o número de incontinentes deverá ser zerado”, conforme já explicitado nas respostas anteriormente publicadas.



Pelas razões expendidas, o Pregoeiro decide por conhecer do recurso da empresa UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, por ser tempestivo, e baseado nas informações colhidas nos autos, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume os termos do Ato Convocatório, bem como remarcar a sessão anteriormente agendada para o dia 03/07/2018, às 14:00hs.

Solicito, ainda, seja a presente decisão publicada no site desta Casa.

Nova Lima, 26 de junho de 2018.



Leandro Luiz Lúcio Silva  
Pregoeiro **Pregoeiro**  
Câmara Municipal de Nova Lima